



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 44/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 99, no livro próprio,
sob a folha de nº 04, em 17 de
06 de 2024, às 16:09 hs

Dispõe sobre o reconhecimento da retroatividade do diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista-TEA, para determinar que atestados ou laudos que comprovem a existência de condição irreversível possuam validade indeterminada.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o reconhecimento da retroatividade do diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista-TEA. Atestado em laudo médico pericial, desde o nascimento do portador e com validade permanente, para fins de reconhecimento de direitos.

Art.2º O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Art.3º O laudo ou o relatório médico terá validade permanente em todas as escolas públicas ou particulares de ensino, bem como perante quaisquer repartições públicas ou privadas em todo território municipal.

Art.4º O laudo ou o relatório médico terá indicação do código da classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados à saúde(CID).

Art.5º O laudo ou o relatório médico deverá conter, no mínimo, o nome completo, filiação, local, e data de nascimento, número de carteira de identidade civil, número de inscrição no cadastro de pessoa física(CPF), endereço profissional completo e histórico de evolução do diagnóstico.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis - MG, 17 de junho 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em primeira
votação, dia 05 de 08 de 24, por
16 votos favoráveis e 00 votos contrários.

Vereadora Sibelê Santos de Freitas
Autora

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em segunda
votação, dia 12 de 08 de 24, por
07 votos favoráveis e 00 votos contrários.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Justificativa

A questão relativa a renovação periódica de atestados ou laudos que atestam a condição, como o Transtorno do Espectro Autista - TEA se revela um grande obstáculo.

Por vezes a necessidade frequente de renovação de laudos, dada a burocracia, pode levar a interrupção de benefícios e serviços essenciais que por lei devem ser garantidos aos portadores de TEA.

O projeto de lei visa também eliminar processos burocráticos, e garantir que mais tempo seja dedicado ao desenvolvimento e bem estar das pessoas portadoras do TEA,

Sendo assim, conto com os nobres pares para aprovação desta matéria, que já foi aprovada em outros municípios, a exemplo de Patos de Minas.

Câmara Municipal de Buritis/MG, 17 de junho de 2024.


Vereadora Sibeles Santos de Freitas
Vereadora/Autora